Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 4.363, DE 27 DE JULHO DE 2016.

Aprova o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Erechim – FME.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas, e com amparo no Decreto n.º 4.285, de 09 de Dezembro de 2015, que Institui o Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Erechim,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Erechim – FME, constante no Anexo I, cujo teor é parte integrante e indissociável do presente Decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de julho de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

Itamar Luís Dall'Alba,
Secretário Municipal de Administração.

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ERECHIM – FME

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1.º O Fórum Municipal de Educação, instituído pelo Decreto n.º 4.285, de 09 de Dezembro de 2015, publicado no Jornal Bom Dia, da edição de 11 de Dezembro de 2015, tem as seguintes atribuições:

I – acompanhar, monitorar e avaliar as ações do Plano Municipal de Educação;

II – elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação;

III – promover a discussão sobre a Política Educacional do território municipal;

IV – convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

V – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

VI – zelar para que as Conferências Municipais de Educação estejam articuladas às Conferências Estadual e Nacional de Educação;

VII – planejar e organizar espaços de debates sobre a Política Municipal de Educação;

VIII – acompanhar, junto à Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à Política Municipal de Educação;

IX – Acompanhar a elaboração e o monitoramento das ações do Plano de Ações Articuladas – PAR.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2.º O Fórum Municipal de Educação de Erechim – FME, composto por membros titulares e respectivos suplentes, representantes de Órgãos Públicos, Entidades, Movimentos Sindicais e Instituições Educacionais, representativos dos segmentos da educação e dos setores da

sociedade, com atuação amplamente reconhecida na melhoria da Educação Municipal, tem, em sua composição, os seguintes Órgãos e Entidades:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal da Fazenda e da Administração;

III – Conselho Municipal de Educação – CME;

IV – 15ª Coordenadoria Regional de Educação;

V – Câmara Municipal de Vereadores de Erechim – Comissão de Desenvolvimento Social;

VI – Ministério Público do Rio Grande do Sul – Promotoria de Justiça Especializada de Erechim;

VII – Conselho tutelar;

VIII – Movimentos e Pastorais Sociais;

IX – Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

X – Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

XI – Sindicato dos Municipários de Erechim – SIME;

XII – SINPRO/RS – 13º Delegacia Regional – Erechim;

XIII – 15º Núcleo do CPERGS;

XIV – Gestores das Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil;

XV – Gestores das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental;

XVI – Gestores das Escolas Públicas Estaduais do Ensino Fundamental;

XVII – Gestores das Escolas Públicas Estaduais de Ensino Médio;

XVIII – Escolas de Educação Infantil Privadas;

XIX – Escolas de Educação Básica Privadas;

XX – Instituições do Ensino Superior presenciais (Públicas e Privadas): FAE – UERGS – UFFS – URI – IF/RS;

XXI – Instituições do Ensino Superior à distância;

XXII – DCEs das Instituições de Ensino Superior (Públicas e Privadas): FAE – UERGS – UFFS – URI – IF/RS;

XXIII – Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos – CEJA/Erechim;

XXIV – Conselhos Escolares da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio do Sistema Municipal, Estadual e Privado;

XXV – Conselho Municipal de Cultura;

XXVI – Sistema "S": SENAC, SENAI, SESI, SESC.

§ 1.º Os mandatos dos membros representantes do FME terão a duração de 03 (três) anos, permitida apenas uma única recondução;

§ 2.º Cabe às Instituições, Entidades, Órgãos, Movimentos Sociais e Sindicais, a realização de escolha dos seus representantes entre os seus pares, preferencialmente escolhidos em assembleias ou de acordo com critérios estabelecidos em âmbito interno;

§ 3.º O membro suplente substituirá o seu titular em suas ausências e impedimentos, e quando da vacância assumirá a titularidade completando o mandato;

§ 4.º Nos casos de substituição do membro titular e/ou suplente, a Instituição, Entidade, Órgão, Movimento Social e Sindical enviará ofício à Coordenação do FME comunicando a mudança de sua representação.

Art. 3.º A critério da plenária, a composição do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros Órgãos, Entidades e Movimentos da Comunidade Educacional, no âmbito municipal.

§ 1.º A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhando à Coordenação do mesmo, durante o mês de novembro de cada ano, justificando a solicitação.

§ 2.º O ingresso de novas Entidades ou Órgãos será liberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de, no mínimo, dois terços dos membros do FME.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4.º O FME tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenária;

II – Coordenação Geral;

a) Coordenador(a) Geral;

b) Coordenador(a) de cada Comissão Permanente.

III – Comissões Permanentes – CP;

IV – Grupos de Trabalhos Temporários – GTT.

Art. 5.º A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME, sendo constituída pelos representantes das Instituições/Entidades/Órgãos/Movimentos.

Art. 6.º O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á, de forma ordinária, semestralmente ou extraordinariamente, por convocação do Coordenador Geral ou dos Coordenadores das Comissões, ou, ainda, por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único. A convocação para a Reunião Plenária Ordinária se dará por meio eletrônico e/ou ofício, com antecedência de 10 (dez) dias, e quando for extraordinária, será de 05 (cinco) dias, sendo incluída a pauta de trabalho.

Art. 7.° As reuniões do FME serão instaladas com 1/3 das Instituições/Órgãos/Movimentos listados no Art. 2.° deste Regimento, em dia e local estabelecidos nas convocações.

Parágrafo único. Não havendo *quórum*, conforme o *caput* deste artigo, na hora estabelecida na convocação, a Reunião Plenária pode ser instalada por qualquer número de membros, 30 (trinta) minutos depois da hora determinada.

Art. 8.° A ausência da representação da Instituição/Entidade/Órgão/Movimento por 02 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa, no decorrer do ano, implicará no seu desligamento, devendo a Coordenação do FME oficializar à Instituição/Entidade/Órgão/Movimento, o fato.

Parágrafo único. No caso das faltas justificadas, estas serão apreciadas nas reuniões do Fórum.

Art. 9.° As Reuniões do FME serão compostas por membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade, convidados especiais e observadores.

§ 1.° Poderão participar das reuniões do FME, sem direito à voz e voto, como convidados especiais, a critério da plenária, personalidades, pesquisadores, presidentes e Entidades, Órgãos e Movimentos, representantes de organismos, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário, nas três esferas públicas;

§ 2.° Será observador, sem direito à voz e voto, qualquer cidadão que se fizer presente nas reuniões da Plenária do FME.

Art. 10. O FME e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativa e financeiramente vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e receberão o suporte técnico e administrativo de todas as Instituições integrantes do FME, para garantir seu funcionamento.

Art. 11. As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1.º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos.

§ 2.º As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração do voto;

§ 3.º Não participará da votação o membro suplente quando estiver presente o respectivo titular.

Art. 12. As Reuniões Plenárias serão conduzidas pela Coordenação, auxiliada pela Secretária Executiva e sempre iniciarão com a verificação do *quórum,* de acordo com o que estabelece o Art. 7.º deste Regimento e seguirá a seguinte ordem:

I - Leitura da pauta;

II - Debate e aprovação da pauta;

III – Informes;

IV - Ordem do dia;

V - Assuntos gerais;

VI - Aprovação da ata e coleta das assinaturas.

Art. 13. A Coordenação Geral do FME será exercida de forma colegiada, por um Coordenador e pelos Coordenadores das Comissões Permanentes, eleitos entre os pares, titulares representantes das Instituições, conforme o Art. 2.º.

§ 1.º Na ausência e impedimentos do Coordenador Geral esta função será exercida por um Coordenador das Comissões Permanentes;

§ 2.º Na vacância do Coordenador Geral assumirá esta função um Coordenador das comissões Permanentes até a realização de uma nova eleição;

§ 3.º Será instituída uma Secretaria-executiva vinculada à Coordenação Geral do FME.

Art. 14. São Comissões Permanentes do FME a Comissão de Monitoramento e Sistematização e Comissão de Mobilização e Divulgação, com atribuições definidas nesse Regimento.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes serão constituídas por, no mínimo, 05 (cinco) membros titulares, definidos em plenária, por livre iniciativa ou a pedido da Coordenação, sempre que necessário.

Art. 15. São direitos e deveres dos membros do FME:

I - Participar com direito a voz e a voto das Reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - Cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

III - Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à Coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos e;

IV - Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES

Art. 16. Cabe ao Coordenador Geral do FME:

I - Convocar as Reuniões Ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos, Entidades e Movimentos representados, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II - Coordenar as reuniões do FME;

III - Coordenar todos os trabalhos pertinentes à Conferência Municipal de Educação;

IV - Monitorar o processo de implantação/implementação, avaliação e revisão do PME/ 2015/2024 e dos planos subsequentes;

V - Articular e/ou promover debates sobre conteúdos da Política Estadual e Municipal de Educação, deliberações nas conferências Estaduais e Municipais de Educação;

VI - Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros e;

VII - Submeter à aprovação do Fórum, as atas das reuniões.

Art. 17. São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

I - Acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Nacionais de Educação;

II - Monitorar o processo de implementação, avaliação e revisão do PME 2015/2024 e dos planos subsequentes;

III - Articular e/ou promover debates sobre conteúdos da Política Nacional de Educação, deliberados nas Conferências Nacionais de Educação;

IV - Acompanhar Indicadores Educacionais da Educação Básica no Município, organizando um observatório para este fim;

V - Desenvolver metodologias e estratégias para a organização das Conferências Municipais de Educação e acompanhamento dos Planos Municipais de Educação;

VI - Coordenar o processo de elaboração e revisão do regimento Interno *"ad referendum"* das próximas Conferências Municipais de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento;

VII - Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre o Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Municipal de Educação;

VIII - Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FME;

IX - Sistematizar as emendas/propostas aprovadas na Conferência;

X - Elaborar relatório final da Conferência.

Art. 18. São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

I - Organização e desenvolvimento dos trabalhos da Conferência e garantia das condições de participação dos delegados;

II - Planejar e acompanhar a logística para a realização da Conferência;

III - Propor as formas de suporte técnico e apoio financeiro e parcerias de patrocínio para a atividade cultural;

IV - Organizar o fluxo de locomoção das pessoas;

V - Organizar o acesso aos documentos;

VI - Cadastrar a Conferência e os participantes das Conferências no sistema de gestão de eventos;

VII - Articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação;

VIII - Organizar a elaboração e os arquivos das atas do Fórum Municipal de Educação;

IX - Acompanhar a publicação de portarias sobre o FME.

Art. 19. São atribuições da Secretaria-executiva do FME:

I - Promover apoio técnico-administrativo ao FME;

II - Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FME;

III - Tornar públicas as deliberações do FME;

IV - Acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às Políticas Públicas da Educação;

V - Realizar a convocação dos integrantes do FME para as reuniões;

VI - Redigir as atas das reuniões do FME;

VII - Organizar a elaboração e os arquivos das atas do FME.

Parágrafo único. A secretaria Executiva do FME será exercida por funcionário da Secretaria Municipal de Educação de Erechim, dentro do seu quadro de pessoal permanente.

Art. 20. O FME poderá ter, além das Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho Temporários com as seguintes especificações:

§ 1.º Cada Grupo de Trabalho Temporário poderá designar uma Coordenação e uma Relatoria;

§ 2.º Os GTTs terão sempre caráter temporário e estabelecido, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Plenária do FME, mediante justificativa da Coordenação e apresentação dos avanços e resultados alcançados;

§ 3.º Cabe à Coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e à Relatoria a elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO V
DO MANDATO

Art. 21. A eleição da Coordenação (Coordenador Geral e Coordenadores das Comissões) será realizada em reunião extraordinária do FME, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e a escolha do candidato será por maioria simples (50% + 1) dos membros presentes à Reunião, podendo ser por voto secreto ou por aclamação.

§ 1.º O *quórum* mínimo da Reunião de eleição do/a Coordenador/a deverá ser de no mínimo 30% das entidades componentes do Fórum;

§ 2.º Os Coordenadores terão mandato de três anos e poderão ser reconduzidos apenas por mais um período;

§ 3.º No caso de vacância da Coordenação de qualquer das Comissões, o Coordenador Geral assume a Coordenação até a eleição do novo Coordenador da mesma.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 23. O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta publicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião.

Art. 24. A dissolução do FME se dará por decisão favorável de 2/3 (dois terços) das Instituições/Entidades/Órgãos/Movimentos que compõe, em reunião plenária, convocada para esse fim.

Art. 25. Os casos omissos deste Regimento interno serão deliberados pela plenária do FME.

Art. 26. Este Regimento Interno entrará em vigor após a sua aprovação pela plenária do Fórum Municipal de Educação.

Em 06 de julho de 2016.

Aprovado, por unanimidade, em Sessão plenária, do dia 06 de julho de 2016.

Coordenadora Geral do FME